



**BURITIS**  
UNIÃO, FORÇA E TRABALHO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**LEI Nº 562/2010.**

Buritis/RO, 14 de dezembro de 2010.

**"DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A  
ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA DE  
2011 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

**ELSON SOUZA MONTES**, Prefeito do Município de Buritis, Estado de Rondônia, no uso de suas atribuições que lhes são conferidas por Lei,

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal de Buritis, Estado de Rondônia, aprovou e Eu sanciono a seguinte:

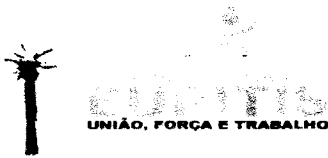
**LEI:**

**Art. 1º** - São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no Art. 165, § 2º da Constituição Federal, Art. 105, § 3º da Lei Orgânica do Município e na Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000, as Diretrizes Orçamentárias do Município de Buritis - RO para exercício de 2011, compreendendo:

- I-** As Prioridades e Metas da Administração;
- II-** A estrutura e organização dos Orçamentos;
- III-** As diretrizes para a elaboração e a execução dos Orçamentos do Município e suas alterações;
- IV-** As disposições relativas à Dívida Pública Municipal e Operações de Crédito;
- V-** As disposições relativas às Despesas do Município com Pessoal e Encargos Sociais;
- VI-** As disposições sobre alterações na Legislação Tributária Municipal;
- VII-** As disposições finais.

**CAPÍTULO I**

**DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO**



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**Art. 2º** O Poder Público terá como prioridades básicas a elevação da qualidade de vida e a redução das desigualdades sociais, buscando integrar o Município ao processo de desenvolvimento, através de ações que levem a:

- I-** Garantir um saneamento básico adequado aos munícipes;
- II-** Implantar ações que visem apoiar as organizações de produtores rurais, suas associações e cooperativas;
- III-** Promover amplo acesso de informação quanto ao potencial turístico do município e desenvolver sua infra-estrutura;
- IV-** Garantir uma estrutura viária adequada nos limites do município;
- V-** Assistir aos necessitados e grupos vulneráveis da sociedade;
- VI-** Oferecer amplo e adequado acesso à saúde aos munícipes;
- VII-** Oferecer amplo e adequado acesso à educação aos munícipes;
- VIII-** Fortalecer a difusão cultural, desportiva e recreativa;
- IX-** Garantir a coordenação técnica e legal do planejamento e administração municipal;
- X-** Oferecer infra-estrutura urbana adequada aos munícipes;
- XI-** Dar melhores condições à população de atendimento e acompanhamento do desenvolvimento municipal;
- XII-** Apoiar ações que visem a preservação e recuperação de florestas e matas ciliares;
- XIII-** Manter as atividades da Câmara Municipal.

*Parágrafo Único - O estabelecimento das metas físicas necessárias à concretização das prioridades dispostas no caput deste artigo para o exercício de 2011 será efetivado em consonância ao que dispõe o Plano Plurianual e suas alterações para o mesmo período.*

W

**CAPÍTULO II**  
**DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS**

**Art. 3º** Para efeito desta Lei entende-se por:



UNIAO, FORÇA E TRABALHO

**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

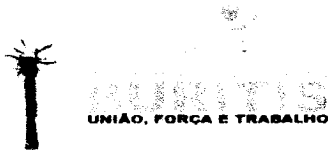
- I** - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no Plano Plurianual;
- II** - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
- III** - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de governo;
- IV** - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
- V** - unidade orçamentária, o menor nível de classificação institucional, agrupada em órgãos orçamentários, entendido estes, como os de maior nível da classificação institucional;
- VI** - transferências voluntárias, a entrega de recursos correntes ou de capital a outro ente da Federação, a título de cooperação, auxílio ou assistência financeira, que não decorra de determinação constitucional ou legal ou se destine ao Sistema Único de Saúde;
- VII** - concedente, o órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, responsável pela transferência de recursos financeiros;
- VIII** - conveniente, o ente da Federação com o qual a administração pública municipal pactua a execução de um programa com recurso proveniente da transferência voluntária.

**§ 1º** As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no Projeto de Lei Orçamentária de 2011 por programas e respectivos projetos, atividades ou operações especiais, com indicação do produto, da unidade de medida e da meta física.

**§ 2º** O produto e a unidade de medida a que se refere o § 1º deverão ser os mesmos especificados para cada ação constante do Plano Plurianual 2010/2013.

**§ 3º** Cada ação orçamentária, entendida como sendo a atividade, o projeto e a operação especial, identificará a função e a subfunção às quais se vinculam, em

W



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

conformidade com a Portaria nº. 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e suas alterações posteriores.

**§ 4º** As atividades com a mesma finalidade de outras já existentes deverão observar o mesmo código, independentemente da unidade executora.

**§ 5º** A subfunção, nível de agregação imediatamente inferior à função, deverá evidenciar cada área da atuação governamental, ainda que esta seja viabilizada com a transferência de recursos a entidades públicas e privadas.

**Art. 4º** O projeto de lei Orçamentária para o exercício financeiro de 2011 será elaborado em observância às diretrizes fixadas nesta Lei e, em especial, ao equilíbrio entre receitas e despesas, compreendendo:

**I- Orçamento Fiscal e**

**II-Orçamento da Seguridade Social.**

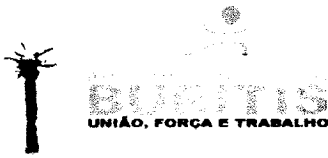
**Art. 5º** O Orçamento Fiscal e da Seguridade Social discriminarão a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação em seu menor nível, com suas respectivas dotações, especificando a esfera orçamentária, a modalidade de aplicação, a fonte de recursos e os grupos de despesa, conforme a seguir descrito:

- I-** Pessoal e encargos sociais - 1;
- II-** Juros e encargos da dívida - 2;
- III-** Outras despesas correntes - 3;
- IV-** Investimentos - 4;
- V-** Inversões financeiras - 5;
- VI-** Amortização da dívida - 6.

**Parágrafo Único** - A Reserva de Contingência será identificada pelo dígito "9", no que se refere ao grupo de natureza de despesa.

**Art. 6º** A modalidade de aplicação referida no artigo anterior, destina-se a indicar se os recursos serão aplicados diretamente pela Unidade detentora do crédito

u



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

orçamentário, ou mediante transferência financeira a outras esferas de governo, observando-se no mínimo, o seguinte detalhamento:

- I-** Transferências a entidades de administração indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público municipal;
- II-** Transferências a instituições privadas sem fins lucrativos;
- III-** Aplicações diretas; ou.
- IV-** A ser definida.

**Art. 7º** A lei orçamentária descreverá em categorias de programações específicas, as dotações destinadas:

- I** – Ao atendimento de ações provenientes de Programas Plurianuais;
- II** – As despesas com assistência ao Ensino Fundamental, Ensino Infantil e Educação de Jovens e Adultos;
- III** – Ao atendimento das demandas ligadas ao Fundo Municipal de Saúde;
- IV** – Ao pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos;
- V-** Ao pagamento de convênios celebrados com a União, Estados e Municípios.

**Art. 8º** O projeto de lei orçamentária de 2011 que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal e a respectiva lei serão constituídos de:

- I-** Texto da lei;
- II-** Quadros orçamentários consolidados;
- III-** Anexos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social, contendo a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
- IV** - Discriminação da legislação da Receita e da Despesa, referente ao Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.
- V-** Anexo do Orçamento de Investimento a que se refere o art. 165, § 5o, inciso II, da Constituição, na forma definida nesta Lei.

**§ 1º** Integrarão a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no artigo 22, inciso III, IV e Parágrafo Único da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, os seguintes demonstrativos:

W



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

- I-** Evolução da receita do tesouro;
- II-** Evolução da despesa do tesouro;
- III-** Resumo da receita dos orçamentos fiscal e seguridade social;
- IV-** Resumo geral da despesa fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- V-** Demonstrativo da receita e despesa segundo as categorias econômicas;
- VI-** Demonstrativo da receita fiscal e seguridade, fiscal/seguridade;
- VII-** Demonstrativo da despesa por fonte;
- VIII-** Consolidação dos quadros orçamentários;
- IX-** Demonstrativo da despesa por Poder e órgão;
- X-** Demonstrativo da despesa por grupo de natureza;
- XI-** Demonstrativo da despesa por modalidade;
- XII-** Demonstrativo da despesa por elemento;
- XIII-** Demonstrativo da despesa por função;
- XIV-** Demonstrativo da despesa por sub-função;
- XV-** Demonstrativo da despesa por programa;
- XVI-** Outros demonstrativos:
  - a)** Demonstrativo da despesa por órgão e unidade;
  - b)** Programa de trabalho;
  - c)** Natureza da receita.

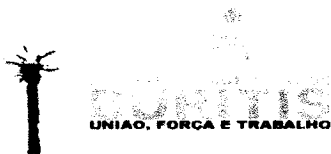
**§ 2º** A mensagem que encaminhar o projeto de lei orçamentária conterá:

- I-** Situação econômica e financeira do Município;
- II -** Justificativa da estimativa da receita e fixação da despesa, inclusive, no tocante ao orçamento de capital.

**§ 3º** O Poder Executivo disponibilizará até quinze dias úteis após o encaminhamento do projeto de lei orçamentária, podendo ser através de meios eletrônicos, demonstrativos contendo as seguintes informações complementares:

- I-** A memória de cálculo da estimativa de gastos com despesas de exercícios anteriores, pessoal e encargos sociais para o exercício de 2011;

*W*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**II-** A memória de cálculo da estimativa das despesas com amortização e com juros e encargos da dívida pública para o exercício de 2011;

**III-** A evolução da receita nos três últimos anos, a execução provável para 2011, o percentual de execução e o custo total.

**Art. 9º** O Poder Legislativo encaminhará até 30 dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder executivo sua proposta orçamentária, observado os parâmetros e diretrizes estabelecidas nesta Lei, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

**Parágrafo Único** - Para efeito de cumprimento do *caput* deste Artigo o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal 30 dias antes prazo previsto para encaminhamento da Proposta Orçamentária, o cálculo da Receita Corrente Líquida projetada para o exercício de 2011.

**Art. 10** As emendas ao projeto de lei do orçamento anual ou aos projetos que o modifiquem, serão admitidas desde que:

**I-** Compatíveis com a presente lei;

**II-** Compatíveis com o Plano Plurianual;

**III-** Indiquem os recursos necessários, admitidos apenas os provenientes de anulações de despesas, excluídas as que incidem sobre:

**a)** Dotações para pessoal e encargos sociais;

**b)** Dotações destinadas a Secretaria de Fazenda do Município;

**c)** Transferências tributárias constitucionais;

**d)** Limite mínimo de reserva de contingência;

**IV - relacionadas:**

**a)** Com correção de erros ou omissões;

**b)** Com os dispositivos do texto desta Lei.

**CAPÍTULO III**  
**DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E A EXECUÇÃO DOS**  
**ORÇAMENTOS DO MUNICÍPIO E SUAS ALTERAÇÕES**

W



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**Art. 11** A elaboração e aprovação do Projeto da Lei Orçamentária de 2011 e a execução da respectiva lei deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

**Parágrafo Único** – Serão divulgados pelo Poder Executivo através da Internet:

**I-** A proposta da Lei Orçamentária;

**II** - A Lei Orçamentária de 2011 e seus Anexos;

**III** - A execução orçamentária com o detalhamento das ações, por órgão, unidade orçamentária, função, subfunção e programa, mensal e acumulada.

**Art. 12** O projeto de lei orçamentária poderá incluir as propostas de alterações do Plano Plurianual 2010-2013.

**Art. 13** O Poder Legislativo e o Poder Executivo, sem prejuízo do envio das relações de dados cadastrais dos precatórios aos órgãos ou entidades devedores, encaminharão à Secretaria Municipal de Fazenda, até 10 de setembro de 2010, a relação dos débitos constantes de precatórios judiciais a serem incluídos na proposta orçamentária de 2011, conforme determina o artigo 100, § 1º, da Constituição Federal, discriminada por grupo de despesas, conforme detalhamento constante do artigo 4º desta Lei, especificando:

- I-** número da ação originária;
- II-** data do ajuizamento da ação originária;
- III-** número do precatório;
- IV-** tipo de causa julgada;
- V-** data da autuação do precatório;
- VI-** nome do beneficiário;
- VII-** valor do precatório a ser pago; e
- VIII-** data do trânsito em julgado.

**§ 1º** A relação de precatórios de que trata o *caput* deste artigo, deverá ser encaminhada em ordem cronológica.

W





**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**§ 2º** A Secretaria Municipal de Fazenda ficará responsável pela alocação de recursos à conta do Tesouro Municipal até o montante total dos precatórios encaminhados ficando limitado até 1,0% (um por cento) da receita corrente líquida.

**§ 3º** Para fins de acompanhamento e controle, os processos referentes ao pagamento de precatórios serão submetidos à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

**Art. 14** A lei orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

- I- tiver sido adequadamente contemplado todos os projetos em andamento;
- II- os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas de que trata o Art. 18 desta Lei.

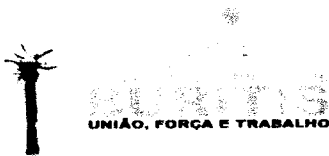
**Art. 15** Na proposta orçamentária não poderão ser destinados recursos para atender a despesas com:

- I- Clubes, associações de servidores ou quaisquer outras entidades congêneres, excetuadas as Contribuições Sindicais, Associações de Pais e Professores – APPs ou assemelhados e entidades comprovadamente sem fins lucrativos;
- II- Pagamento, a qualquer título, a servidor da administração pública ou empregado de empresa pública, por serviços de consultoria ou assistência técnica, inclusive, custeados com recursos provenientes de convênios, acordos, ajustes ou instrumentos congêneres, firmados com órgãos ou entidades de direito público ou privado, nacionais ou internacionais.

**Art. 16** É vedada a inclusão de dotações na lei orçamentária e em seus créditos adicionais a título de *auxílios*, para entidades privadas, ressalvadas as sem fins lucrativos, conforme disposto no Art. 15, desde que sejam:

- I- de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial,

*u'*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

II- qualificadas como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público, de acordo com a Lei Federal nº 9.790, de 23 de março de 1999.

**Art. 17** Os recursos repassados pelo Município às entidades sem fins lucrativos, deverão ter sua aplicação comprovada mediante prestação de contas à Secretaria Municipal de origem do recurso.

**Parágrafo Único** - Os anexos para prestação de contas que trata o artigo anterior serão regulamentados através de Decreto do Poder Executivo.

**Art. 18** A lei orçamentária conterà reserva de contingência, prevista para o exercício de 2011 e será destinada a atender despesas com passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos e contrapartida de convênios que venham a ser celebrados.

**Parágrafo Único** - O recurso consignado na rubrica reserva de contingência, poderá ser remanejado para rubricas de custeio, bem como contra partida de convênios caso haja necessidade e não ocorram as situações explicitadas no *caput* deste artigo.

**Art. 19** No curso da execução orçamentária fica o Poder Executivo autorizado:

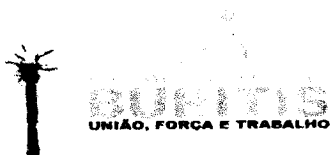
I- A abrir crédito adicional por Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, nos termos do Inciso I, § 1º do Art. 43, da Lei Federal 4.320/64;

II- A abrir crédito adicional suplementar por Excesso de Arrecadação em bases constantes, nas rubricas que comprovadamente seus valores excedam as previsões constantes da lei orçamentária, de conformidade com o disposto no Inciso III, § 3º da Lei Federal 4.320/64;

III- A abrir crédito adicional suplementar por anulação de dotações, até o montante de 50% (trinta por cento) do orçamento vigente, observado o disposto no Inciso I do Art. 7º e Inciso III, do Artigo 43, da Lei Federal 4.320/64.

**Art. 20** Os recursos alocados na lei orçamentária, com a destinação prevista Art. 13 desta Lei, não poderão ser cancelados para a abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

w



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PODER EXECUTIVO  
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**CAPÍTULO IV  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL E  
OPERAÇÕES DE CRÉDITO**

**Art. 21** A administração da Dívida Pública Municipal terá por finalidade reduzir custos e propiciar fontes de recursos alternativos para fortalecimento do tesouro municipal.

**Parágrafo Único** - A redução da Dívida Pública será consequência do alcance das metas de resultados primários estabelecidos no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

**CAPÍTULO VI  
DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS DO MUNICÍPIO COM  
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS**

**Art. 22** O Poder Executivo por intermédio da Secretaria Municipal de Administração publicará até 31 de dezembro de 2010, a tabela de Cargos Efetivos e Comissionados integrantes do quadro geral de pessoal, demonstrando os quantitativos de cargos ocupados por servidores estáveis e não-estáveis e de cargos vagos.

**Art. 23** No exercício financeiro de 2011 as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos no Artigo 20, II e alíneas da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000.

**Art. 24** A criação de quaisquer vantagens, implantação de planos de carreiras ou realização de concurso público dos órgãos da administração direta e indireta, será sempre precedida de autorização legislativa.

**Parágrafo Único** - O Poder Legislativo observará o cumprimento do disposto neste artigo, mediante ato próprio de seu Presidente.

**Art. 25** No exercício de 2011, observado o disposto no Art. 169, da Constituição Federal, somente poderão ser admitidos servidores se, cumulativamente:

*W*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

- I- existirem cargos e empregos públicos vagos a preencher, demonstrados na tabela a que se refere o Art. 23 desta Lei,
- II- houver vacância dos cargos ocupados constantes da referida tabela;
- III- houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa e,
- VIII- for observado o limite previsto no Art. 24 desta Lei.

**Art. 26** Os acordos trabalhistas dos Órgãos da Administração serão acompanhados e apreciados pela Procuradoria Geral do Município.

**CAPÍTULO VII**  
**DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL**

**Art. 27** O projeto de lei que conceda qualquer tipo de incentivo, isenção ou outro benefício de natureza tributária ou financeira, só será aprovado se atendida as disposições do Art. 14 da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

**Art. 28** Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária deverão ser consideradas as propostas de alterações na Legislação Tributária em tramitação na Câmara Municipal.

**CAPÍTULO IX**  
**DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Art. 29** O Poder Executivo adotará durante o exercício financeiro de 2011 as medidas que se fizerem necessárias, observados os dispositivos legais, para dinamizar, operacionalizar e equilibrar a execução da Lei Orçamentária.

**Art. 30** O Poder Executivo deverá elaborar e publicar até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2011, o Cronograma de Cotas Mensais de Desembolso Financeiro, observando em relação às despesas constantes desse cronograma, a abrangência necessária à obtenção das Metas Fiscais e o Demonstrativo das Metas Bimestrais de Arrecadação nos termos do Art. 13 c/c o Art. 8º da Lei Complementar Federal nº 101/2000.

*W*



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

**Art. 31** O Poder Executivo repassará mensalmente ao Poder Legislativo, até o dia 20 (vinte) de cada mês, sob a forma de duodécimos, 7% (sete por cento) das Receitas Correntes Líquidas para a sua manutenção, conforme dispõe a Emenda Constitucional nº 25/2000, e alterações.

**Parágrafo Único** – Para dar cumprimento ao *caput* deste artigo, entende-se como Receita Corrente Líquida, o somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do artigo 153 e nos artigos 158 e 159 da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

**Art. 32** O Município aplicará no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de sua receita resultante de impostos na manutenção e no desenvolvimento do ensino, conforme dispõe o artigo 212 da Constituição Federal, a Emenda Constitucional nº 14/96, a Lei Federal nº 9.424/96, as Instruções Normativas 014, 017 e 022/TCER/RO.

**Art. 33** O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) em ações e serviços públicos de saúde, conforme disposto no Inciso III, do Art. 7º, da Emenda Constitucional nº 29/2000 e Instrução Normativa n. 022/TCE/RO.

**Art. 34** São vedados quaisquer procedimentos no âmbito do sistema de orçamento, da programação e da execução orçamentária, financeira e contábil, que viabilizem a execução de despesas sem comprovada a disponibilidade de dotação orçamentária.

**Parágrafo Único** – O setor contábil registrará os atos e fatos relativos à gestão orçamentário-financeira, efetivamente ocorrida, sem prejuízo das responsabilidades e providências derivadas da inobservância do *caput* deste artigo.

**Art. 35** Na hipótese do projeto de lei orçamentária anual não ter sido aprovado até a última sessão legislativa do ano de 2010, fica autorizado a execução da proposta orçamentária originalmente encaminhada à Câmara Municipal de Vereadores, à razão de 1/12 (um doze avos) por mês.

**Parágrafo Único** - Não se incluem no limite previsto no *caput* deste artigo, as dotações para atendimento de despesas e lançadas nos incisos abaixo, que terão disponibilizadas as dotações orçamentárias consignadas na proposta do orçamento:

u



**ESTADO DE RONDÔNIA**  
**PODER EXECUTIVO**  
**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE BURITIS**

- I** - pessoal e encargos sociais;
- II** - pagamento do serviço da dívida;
- III** - programas continuados, FMS e despesas do FUNDEB;
- IV** - pagamento de benefícios previdenciários a cargo do INSS;
- V**- as operações oficiais de crédito;
- VI**- convênios e contrapartidas.

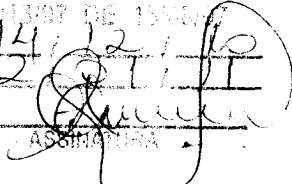
**Art. 36** Caso seja necessária a limitação da emissão de empenhos das dotações orçamentárias e da movimentação financeira para atingir as metas fiscais previstas no Anexo de Metas Fiscais desta Lei, será feita mediante a utilização de Decreto do Executivo Municipal.

**Art. 37** Os recursos provenientes de convênios firmados entre União/Estado e o Município deverão ter sua aplicação comprovada mediante Prestação de Contas parcial ou total pela Secretaria Municipal de Planejamento, através da Coordenadoria de Convênios.

**Art. 38** Até o final dos meses de maio, setembro e fevereiro, o Poder Executivo demonstrará e avaliará o cumprimento das metas fiscais de cada quadrimestre em audiência pública na comissão referida no § 1º, do Art. 166 da Constituição Federal.

**Art. 39** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

  
**Elson de Souza Montes**  
Prefeito Municipal

COLOCADO EM MURAL  
CONFORME LEI AUTORIZATIVA  
Nº 13.507 DE 1997  
DE 14/12/10  
A: 12/11/11  
  
ASSINATURA



REFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA PROJETADA 2010/2013

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
1000000000	RECEITAS CORRENTES	37.987.710,07	43.988.734,06	46.315.455,56	49.325.960,17
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.973.652,94	2.175.300,66	2.316.695,20	2.467.280,39
1110000000	IMPOSTOS	1.556.042,76	1.692.659,80	1.802.682,69	1.919.857,06
1112020001	IPTU - PRÓPRIO*	488.240,04	517.534,44	551.174,18	587.000,50
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*	380.341,46	403.161,95	429.367,47	457.276,36
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIOS*	10.829,92			
			43.256,23	46.067,88	49.062,30
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*	24.450,32	37.395,30	39.825,99	42.414,68
1113050001	ISS - PRÓPRIO*	652.181,02	691.311,88	736.247,15	784.103,22
1120000000	TAXAS	417.610,18	482.640,86	514.012,51	547.423,33
1121170000	Taxa de Fiscal de Vigilância Sanitária	38.361,36	41.284,70	43.968,21	46.826,14
1121250000	Taxa Licença p/ Funcion de Estab Comerc, Indust e Prest Servi	189.445,54			
			200.812,27	213.865,07	227.766,30
1121260000	Taxa de Publicidade Comercial	25.917,54	26.152,39	27.852,30	29.662,69
1121280000	Taxa de Funcion de Estabelecimentos em Horário Especial	7.599,54			
			9.787,16	10.423,33	11.100,84
1121290000	Taxa de Licença p/ Execução de Obras	19.226,10	19.777,31	21.062,84	22.431,92
1121990000	Outras Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	0,00			
				0,00	0,00
1122210000	Taxas de Serviços Cadastrais	102.953,24	109.130,43	116.223,91	123.778,47
1122280000	Taxa de Cemitérios	2.721,40	2.217,29	2.361,41	2.514,91
1122900000	Taxa de Limpeza Pública	31.385,46	73.479,30	78.255,45	83.342,06
1200000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.091.382,24	1.315.360,93	1.400.859,39	1.491.915,25
1210000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	996.983,50	1.195.360,93	1.273.059,39	1.355.808,25
1210290700	Contrib de Servidor Ativo Civil p/ o RPPS	996.983,50	1.195.360,93	1.273.059,39	1.355.808,25
1220000000	CONTRIB ECONÔMICAS	94.398,74	120.000,00	127.800,00	136.107,00
1220290000	Contrib p/ o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	94.398,74			
			120.000,00	127.800,00	136.107,00
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	781.635,38	794.304,18	845.933,95	900.919,66
1320000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	781.635,38	794.304,18	845.933,95	900.919,66
1325010200	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados-FUNDEB	11.589,66			
			12.509,16	13.322,26	14.188,20
1325010300	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados-FUNDO DE SAUDE	12.845,78			
			19.634,53	20.910,77	22.269,97
1325010500	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados-MDE	28.917,00			
			19.636,13	20.912,48	22.271,79
1325011000	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados-FNAS	8.574,16			
			5.287,76	5.631,46	5.997,51
1325029900	Remuneração de Outros Depósitos de Recursos não Vinculados	86.972,90			
			66.536,57	70.861,45	75.467,44
1328100000	Remuneração dos Investimentos do RPPS em Renda Fixa	632.735,88			
			670.700,03	714.295,53	760.724,74
1600000000	RECEITA DE SERVIÇOS	335.248,80	1.800,64	1.917,68	2.042,33
1600130101	Serviços de Inscrição em Concursos Públicos	332.488,80	0,00	0,00	0,00
1600190000	Serviços Recreativos e Culturais	2.760,00	1.800,64	1.917,68	2.042,33
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.337.010,04	37.483.122,48	39.919.525,44	42.514.294,60
1720000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	32.462.810,04	35.979.290,51	38.317.944,39	40.808.610,78
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*	9.139.582,38	9.687.959,32	10.317.676,68	10.988.325,66
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*	1.291,22	1.834,74	1.954,00	2.081,01
1721011300	Cota-Parte da CIDE	150.888,36	0,00	0,00	0,00
1721227000	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo - FEP	113.396,80			
			120.200,61	128.013,65	136.334,53
1721330100	PISOS DE ATENÇÃO BÁSICO - PAB FIXO* MICROSCOPISTA	771.663,96			
			874.500,00	931.342,50	991.879,76
1721330201	AÇÕES BÁSICAS DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA*	147.565,34	81.000,00	86.265,00	91.872,23

W



REFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA PROJETADA 2010/2013

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
1721330203	PROGRAMA DE ASSISTÊNCIA FARMÁCIA BÁSICA*	170.044,50	176.934,36	188.435,09	200.683,37
1721330205	PROGRAMA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - PSF*	153.600,00	230.400,00	245.376,00	261.325,44
1721330206	PROGRAMA DE AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE - PACS*	1.081.962,00	1.315.798,20	1.401.325,08	1.492.411,21
1721330207	PROGRAMA NAC. DE VIG. EPID. E CONTROLE DE DOENÇAS*	138.646,12	322.910,68	343.899,87	366.253,37
1721330208	PROGRAMA SAÚDE BUCAL*	60.000,00	72.000,00	76.680,00	81.664,20
1721330209	MÉDIA E ALTA COMPL. AMBULAT. E HOSPITALAR -*	1.251.024,84	1.459.526,76	1.554.396,00	1.655.431,74
1721330210	TRANSF. FUNDO E AÇÕES ESTRATÉGICA	36.456,00	0,00	0,00	0,00
1721330099	TRANSF. VIGILANCIA E PROMOÇÃO DA SAÚDE	0,00	1.286.278,00	1.369.886,07	1.458.928,66
1721340100	PROGRAMA DE ATENÇÃO A CRIANÇA - PAC*	8.071,60	11.751,53	12.515,38	13.328,88
1721330099	TRANSF. FNS SIA/SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
1721340500	PROGRAMA DE ERRADICAÇÃO TRABALHO INFANTIL - PETI*	32.000,00	30.000,00	31.950,00	34.026,75
1721340700	TRANSF. DO PROGRAMA TEMPORÁRIOS FNAS	188.408,06	180.000,00	191.700,00	204.160,50
1721340800	TRANSF. PROGRAMA AGENTE JOVEM*	20.100,00	60.300,00	64.219,50	68.393,77
1721341000	BPC NA ESCOLA	2.300,00	-2.728,00	-2.905,32	-3.094,17
1721350100	Transferências do Salário-Educação	334.446,90	340.026,40	362.128,12	385.666,44
1721350200	Transf Diretas do FNDE - Prog Dinheiro Dir Escola-PDDE	32.254,24	22.153,11	23.593,06	25.126,61
1721350300	Transf Diretas do FNDE - Prog Nac Alimentação Escolar-PNAE	247.680,00	309.600,00	329.724,00	351.156,06
1721350400	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar-PNATE	83.189,88	138.649,80	147.662,04	157.260,07
1721359901	TRANSF. DIRETAS FNDE - PROGRAMA CRECHE*	0,00	0,00	0,00	0,00
1721359999	Outras Transf Diretas do Fundo Nac Desenv da Educação-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1721360001	TRANSFERÊNCIAS FINANC - LC 87/96 - PRÓPRIO*	20.842,80	16.685,83	17.770,41	18.925,49
1721990010	Fomento as Exportações - FEX	0,00	21.159,67	22.535,05	23.999,83
1721990020	AUXILIO FINANCEIRO - ESFORÇO EXPORTADOR - CEX*	0,00	0,00	0,00	0,00
1722010101	COTA PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*	8.580.210,28	9.095.022,90	9.686.199,39	10.315.802,35
1722010201	COTA PARTE DO IPVA - PRÓPRIO*	500.177,94	530.188,62	564.650,88	601.353,18
1722011300	Cota-Parte da CIDE (n)	0,00	103.781,66	110.527,47	117.711,75
1722339900	OUTRAS TRANSF. DE REC. DO ESTADO P/PRG DE SAÚDE*	157.108,40	0,00	0,00	0,00
1722990001	TRANSF. DO PROGRAMA FHITA DEVOP*	0,00	0,00	0,00	0,00
1724010100	TRANSF. RECURSOS DO FUNDEB	1.240,86	9.493.356,33	10.110.424,49	10.767.602,08
1724010200	FUNDEB ORIGEM IPVA	138.183,76	0,00	0,00	0,00
1724010300	FUNDEB ORIGEM ITCMD	7.595,16		0,00	0,00
1724010400	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP	14.848,98		0,00	0,00
1724010500	FUNDEB ORIGEM ICMS EST	4.608.841,12		0,00	0,00
1724010600	FUNDEB ORIGEM FPE	3.210.426,26		0,00	0,00
1724010700	FUNDEB ORIGEM FPM	1.047.348,72		0,00	0,00
1724010800	FUNDEB ORIGEM LC 87/96	11.413,56		0,00	0,00
1760000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	874.200,00	1.503.831,97	1.601.581,05	1.705.683,82
1762010000	Transf Convênio dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde-SUS	24.200,00	0,00	0,00	0,00
1762990001	PAC - FNAS	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1762990099	Outras transf. De Conv. Do Estado	700.000,00	1.503.831,97	1.601.581,05	1.705.683,82

W





## REFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA PROJETADA 2010/2013

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
1900000000	<b>OUTRAS RECEITAS CORRENTES</b>	<b>468.780,67</b>	<b>2.218.845,17</b>	<b>1.830.523,89</b>	<b>1.949.507,94</b>
1910000000	<b>MULTAS E JUROS DE MORA</b>	<b>262.428,50</b>	<b>277.586,93</b>	<b>295.630,08</b>	<b>314.846,04</b>
1911380001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO*	17.885,14	18.958,25	20.190,53	21.502,92
1911400001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO*	2.353,26	2.884,81	3.072,32	3.272,02
1911990100	Multa e Juro Mora de Outros Tributos	5.799,36	6.202,19	6.605,33	7.034,68
1913110001	MULTAS E JUROS DIV ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	127.615,56	135.272,49	144.065,21	153.429,44
1913130001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN*	13.195,98	12.674,19	13.498,01	14.375,38
1915990103	MULTAS E JUROS DA DIVIDA ATIVA DE OUTRAS TRIBUTOS*	95.579,20	101.595,00	108.198,68	115.231,59
1919500000	Multas por Auto de Infração	0,00	0,00	0,00	0,00
1920000000	<b>INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES</b>	<b>112.006,46</b>	<b>92.765,02</b>	<b>98.794,75</b>	<b>105.216,40</b>
1922070100	Restituição pelo uso de bens do municipio	7.241,24	8.861,23	9.437,21	10.050,63
1922990100	RESTITUIÇÃO DE SUBVENÇÕES SOCIAIS	104.335,14	83.473,71	88.899,50	94.677,97
1922990300	RESTITUIÇÕES POR PAGAMENTO INDEVIDO*	430,08	430,08	458,04	487,81
1930000000	<b>RECEITA DA DIVIDA ATIVA</b>	<b>840.516,44</b>	<b>890.947,28</b>	<b>948.858,85</b>	<b>1.010.534,68</b>
1931110001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	654.005,90	693.246,25	738.307,26	786.297,23
1931130001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISSQN - PRÓPRIO*	88.555,80	93.869,00	99.970,49	106.468,57
1931990101	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DAS TAXAS*	97.954,74	103.832,02	110.581,11	117.768,88
1990000000	<b>RECEITAS DIVERSAS</b>	<b>391.595,10</b>	<b>957.545,94</b>	<b>487.240,21</b>	<b>518.910,82</b>
1990990001	OUTRAS REC. DIRETAENTE ARRECAD. PELO RPPS		500.043,40	532.546,22	567.161,73
1990990099	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS*	342.689,22	456.147,64	485.797,24	517.374,06
1990990002	OUTRAS REC. DIVERSAS - SAÚDE	43.057,98	505,14	537,97	572,94
1990990003	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - EDUCAÇÃO	5.847,90	849,76	904,99	963,82
2000000000	<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>4.803.034,42</b>	<b>4.155.316,06</b>	<b>4.425.411,60</b>	<b>4.713.063,36</b>
2100000000	<b>OPERAÇÕES DE CRÉDITO</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2114010000	Operações de Crédito Internas p/ Progs de Educação	0,00	0,00	0,00	0,00
2300000000	<b>AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS</b>	<b>113.689,94</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
2300990000	Amortização de Empréstimos Diversos	113.689,94	0,00	0,00	0,00
2400000000	<b>TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL</b>	<b>4.689.344,48</b>	<b>4.155.316,06</b>	<b>4.425.411,60</b>	<b>4.713.063,36</b>
2471010000	Transf Convênio da União p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2471020000	Transf Convênio da União Dest a Progs de Educação	1.188.177,74	0,00	0,00	0,00
2471030000	Transf Convênios da União Dest a Progs de Saneamento Básico	0,00	0,00	0,00	0,00
2471040000	Transf Convênios da União Dest a Progs de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2471050000	Transf Conv União Dest Progs de Infra-Estrut em Transporte	1.700.000,00	500.000,00	532.500,00	567.112,50
2471990000	Outras Transf de Convênios da União	971.166,74	3.655.316,06	3.892.911,60	4.145.950,86
2472010000	Transf Convên dos Estados p/ o Sistema Único de Saúde - SUS	0,00	0,00	0,00	0,00
2472020100	Programa Univers Aberta do Brasil - UAB	400.000,00	0,00	0,00	0,00
2472030000	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Saneamen Básico	0,00	0,00	0,00	0,00
2472040000	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Meio Ambiente	0,00	0,00	0,00	0,00
2472050000	Transf Convênios dos Estados Dest a Progs de Infra-Estrutura	430.000,00	0,00	0,00	0,00



REFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

RECEITA PROJETADA 2010/2013

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
7000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTARIAS	1.144.979,84	1.020.750,61	1.087.099,40	1.157.760,86
7210290100	CONTRIBUICOES PATRONAIS DO SERVIDOR ATIVO CIVIL	1.144.979,84	1.020.750,61	1.087.099,40	1.157.760,86
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.648.421,20	-3.760.850,11	-4.005.305,37	-4.265.650,22
9721010201	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - FPM*	-1.827.916,40	-1.937.591,38	-2.063.534,82	-2.197.664,59
9721010501	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - ITR*	-258,14	-337,62	-359,57	-382,94
9721360001	DED DA REC P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESON - LC 87/96*	-4.168,56	-3.916,65	-4.171,23	-4.442,36
9722010101	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS*	-1.716.041,94	-1.819.004,46	-1.937.239,75	-2.063.160,33
9722010201	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA*	-100.036,16	0,00	0,00	0,00
TOTALIS		40.287.303,13	45.403.950,62	47.822.661,19	50.931.134,17

Taxa Média de Inflação do Período:

VARIÁVEIS	2011	2012	2013
Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial de inflação	6,0	6,5	6,5

2011

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\}$  $\{1 + (6 / 100)\} = 1,06$ 

Cálculo do Valor constante:

Valor corrente / Índice para Deflação

 $125.500 / 1,06 = 118.396$ 

2012

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\}$  $\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 = 1,1289$ 

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

 $137.200 / 1,1289 = 121.534$ 

2013

Índice para Deflação:

 $\{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2011} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2012} / 100)\} \times \{1 + (\text{Taxa de Inflação de 2013} / 100)\}$  $\{1 + (6,0 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} \times \{1 + (6,5 / 100)\} = 1,06 \times 1,065 \times 1,065 = 1,2023$ 

Cálculo do Valor Constante:

Valor Corrente / Índice para Deflação

 $157.830 / 1,2023 = 131.273$ 

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer índice de incremento a receita.

Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)

*u*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## RECEITA CORRENTE LIQUIDA

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
1000000000	RECEITAS CORRENTES	37.987.710,07	43.988.734,09	42.823.900,07	45.576.982,83
1100000000	RECEITA TRIBUTÁRIA	1.973.652,94	2.175.300,66	2.228.056,80	2.372.880,50
1110000000	IMPOSTOS	1.556.042,76	1.692.659,80	1.756.616,67	1.870.796,76
1120000000	TAXAS	417.610,18	482.640,86	471.440,13	502.083,74
1200000000	RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	1.091.382,24	1.315.360,93	1.232.061,41	1.312.145,40
1210000000	CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	996.983,50	1.195.360,93	1.125.494,67	1.198.651,83
1220000000	CONTRIB ECONÔMICAS	94.398,74	120.000,00	106.566,74	113.493,58
1300000000	RECEITA PATRIMONIAL	781.635,38	794.304,18	882.388,18	939.743,41
1320000000	RECEITAS DE VALORES MOBILIÁRIOS	781.635,38	794.304,18	882.388,18	939.743,41
1600000000	RECEITA DE SERVIÇOS	335.248,80	1.800,64	378.462,37	403.062,42
1700000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	33.337.010,04	37.483.122,48	37.634.150,63	40.080.370,43
1720000000	TRANSFERÊNCIAS INTERGOVERNAMENTAIS	32.462.810,04	35.979.290,51	36.647.266,25	39.029.338,56
1760000000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIO	874.200,00	1.503.831,97	986.884,38	1.051.031,86
1900000000	OUTRAS RECEITAS CORRENTES	468.780,67	2.218.845,20	468.780,67	468.780,67
1910000000	MULTAS E JUROS DE MORA	262.428,50	277.586,93	296.255,53	315.512,14
1920000000	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	112.006,46	92.765,02	126.444,09	134.662,96
1930000000	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA	840.516,44	890.947,28	948.859,01	1.010.534,84
1990000000	RECEITAS DIVERSAS	391.595,10	957.545,97	442.071,71	470.806,37
2000000000	RECEITAS DE CAPITAL	4.803.034,42	4.155.316,06	5.422.145,56	5.774.585,02
2100000000	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	0,00	0,00	0,00	0,00
2300000000	AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS	113.689,94	0,00	128.344,57	136.686,97
2400000000	TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	4.689.344,48	4.155.316,06	5.293.800,98	5.637.898,05
7000000000	RECEITAS CORRENTES - INTRA-ORÇAMENTÁRIAS	1.144.979,84	1.020.750,61	1.292.567,74	1.376.584,64
9000000000	DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-3.648.421,20	-3.760.850,11	-4.118.702,69	-4.386.418,37

Receita Corrente	37.987.710,07	43.988.734,09	42.823.900,07	45.576.982,83
Deduções da Contribuições	996.983,50	1.195.360,93	1.125.494,67	1.198.651,83
Deduções do FUNDEB	3.648.421,20	3.760.850,11	4.118.702,69	4.386.418,37
Receita Corrente Líquida	33.342.305,37	39.032.523,05	37.579.702,70	39.991.912,64

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer índice de incremento a receita.

Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)

*W*



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## RECEITA DA EDUCAÇÃO

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
1112020001	IPTU - PRÓPRIO*	488.240,04	517.534,44	551.174,18	587.000,50
1112043101	IRRF - ATIVO/INAT - EXEC/IND - PRÓPRIO*	380.341,46	403.161,95	429.367,47	457.276,36
1112043403	RET NAS FONTES - OUT. REND - PODER EXEC - PRÓPRIOS*	10.829,92	43.256,23	46.067,88	49.062,30
1112080001	ITBI - PRÓPRIO*	24.450,32	37.395,30	39.825,99	42.414,68
1113050001	ISS - PRÓPRIO*	652.181,02	691.311,88	736.247,15	784.103,22
1325010200	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados- FUNDEB	11.589,66	12.509,16	13.322,26	14.188,20
1325010500	Rec Remuner de Depositos de Recur Vinculados- MDE	28.917,00	19.636,13	20.912,48	22.271,79
1721010201	COTA PARTE DO FPM - PRÓPRIO*	9.139.582,38	9.687.959,32	10.317.676,68	10.988.325,66
1721010501	COTA PARTE DO ITR - PRÓPRIO*	1.291,22	1.834,74	1.954,00	2.081,01
1721350100	Transferências do Salário-Educação	334.446,90	340.026,40	362.128,12	385.666,44
1721350200	Transf Diretas do FNDE - Prog Dinheiro Dir Escola-PDDE	32.254,24	22.153,11	23.593,06	25.126,61
1721350300	Transf Diretas do FNDE - Prog Nac Alimentação Escolar-PNAE	247.680,00	309.600,00	329.724,00	351.156,06
1721350400	Transf Dir FNDE - Prog Nac Apoio Transporte Escolar-PNATE	83.189,88	138.649,80	147.662,04	157.260,07
1721359901	TRANSF. DIRETAS FNDE - PROGRAMA CRECHE*	0,00	0,00	0,00	0,00
1721359999	Outras Transf Diretas do Fundo Nac Desêñv da Educação-FNDE	0,00	0,00	0,00	0,00
1721360001	TRANSFERÊNCIAS FINANC - LC 87/96 - PRÓPRIO*	20.842,80	16.685,83	17.770,41	18.925,49
1722010101	COTA PARTE DO ICMS - PRÓPRIO*	8.580.210,28	9.095.022,90	9.686.199,39	10.315.802,35
1722010201	COTA PARTE DO IPVA - PRÓPRIO*	500.177,94	530.188,62	564.650,88	601.353,18
1724010100	TRANSF. REC. DO FUNDEB	1.240,86	7.886.008,88	8.398.599,46	8.944.508,42
1724010200	FUNDEB ORIGEM IPVA	138.183,76		0,00	0,00
1724010300	FUNDEB ORIGEM ITCMD	7.595,16		0,00	0,00
1724010400	FUNDEB ORIGEM IPI-EXP	14.848,98		0,00	0,00
1724010500	FUNDEB ORIGEM ICMS EST	4.608.841,12		0,00	0,00
1724010600	FUNDEB ORIGEM FPE	3.210.426,26		0,00	0,00
1724010700	FUNDEB ORIGEM FPM	1.047.348,72		0,00	0,00
1724010800	FUNDEB ORIGEM LC 87/96	11.413,56		0,00	0,00
1762020100	Transf de Conv para Aquis. de Mat Didatico	150.000,00	0,00	0,00	0,00
1911380001	MULTAS E JUROS DE MORA DO IPTU - PRÓPRIO*	17.885,14	18.958,25	20.190,53	21.502,92
1911400001	MULTAS E JUROS DE MORA DO ISS - PRÓPRIO*	2.353,26	2.884,81	3.072,32	3.272,02
1913110001	MULTAS E JUROS DIV ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	127.615,56	135.272,49	144.065,21	153.429,44
1913130001	MULTAS E JUROS DE MORA DA DIVIDA ATIVA DO ISSQN*	13.195,98	12.674,19	13.498,01	14.375,38
1922070100	Despesas de Exercicios anteriores FUNDEB	7.241,24	0,00	0,00	0,00
1931110001	RECEITA DA DIVIDA ATIVA DO IPTU - PRÓPRIO*	654.005,90	693.246,25	738.307,26	786.297,23
1931130001	RECEITA DA DÍVIDA ATIVA ISSQN - PRÓPRIO*	88.555,80	93.869,00	99.970,49	106.468,57
1990990003	OUTRAS RECEITAS DIVERSAS - EDUCAÇÃO	5.847,90	0,00	0,00	0,00
2471020000	Transf Convênio da União Dest a Progs de Educação	1.188.177,74	0,00	0,00	0,00
9721010201	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - FPM*	-1.827.916,40	-1.937.591,38	-2.063.534,82	-2.197.664,59
9721010501	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - ITR*	-258,14	-337,62	-359,57	-382,94
9721360001	DED DA REC P/ FORM. FUNDEB - ICMS DESON - LC 87/96*	-4.168,56	-3.916,65	-4.171,23	-4.442,36
9722010101	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - ICMS*	-1.716.041,94	-1.819.004,46	-1.937.239,75	-2.063.160,33
9722010201	DEDUÇÃO DA RECEITA P/ FORMAÇÃO FUNDEB - IPVA*	-100.036,16	0,00	0,00	0,00
<b>Resumo da Aplicação dos Recursos Próprios</b>					
<b>Receitas Próprias 25%</b>		<b>20.707.558,38</b>	<b>21.987.403,52</b>	<b>23.416.584,75</b>	<b>24.938.662,76</b>
Valor Destinado a Educação Receitas Próprias		5.176.889,60	5.496.850,88	5.854.146,19	6.234.665,69
Valor Retido a Educação (Fundeb)		3.648.421,20	3.760.850,11	4.005.305,37	4.265.650,22
<b>1) Valor a Ser Repassado 25% (Recursos Próprios)</b>		<b>1.528.468,40</b>	<b>1.736.000,77</b>	<b>1.848.840,82</b>	<b>1.969.015,47</b>
<b>2) Valor a Margem Segurança 1,5%</b>		<b>310.613,38</b>	<b>1.099.370,18</b>		
<b>Valor do Repasse a Educação</b>		<b>1.839.081,77</b>	<b>2.835.370,95</b>	<b>1.848.840,82</b>	<b>1.969.015,47</b>



## PREFEITURA MUNICIPAL DE BURITIS

## RECEITA DA EDUCAÇÃO

COD	TÍTULOS	2010	2011	2012	2013
<b>RESUMO DO FUNDEB</b>					
<b>3) Receitas FUNDEB</b>		<b>9.058.729,32</b>	<b>9.505.865,49</b>	<b>8.411.921,71</b>	<b>8.958.696,62</b>
Valor Recebido do FUNDEB		9.039.898,42	9.493.356,33	8.398.599,46	8.944.508,42
Outras Receitas do FUNDEB		7.241,24	0,00	0,00	0,00
Valor Rendimentos do FUNDEB		11.589,66	12.509,16	13.322,26	14.188,20
<b>RECURSOS DO FNDE</b>					
<b>4) Receitas do FNDE</b>		<b>697.571,02</b>	<b>810.429,31</b>	<b>863.107,22</b>	<b>919.209,18</b>
Valor Recebido do FNDE		697.571,02	810.429,31	863.107,22	919.209,18
Valor Rendimentos do FNDE		0,00	0,00	0,00	0,00
<b>DEMAIS RECEITAS DO M.D.E.</b>					
<b>5) Demais Receitas do M.D.E.</b>		<b>1.372.942,64</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Valor Recebido de Convenios		1.338.177,74	0,00	0,00	0,00
Valor Rendimentos		28.917,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas Educação		5.847,90	0,00	0,00	0,00
<b>ORÇAMENTO DA EDUCAÇÃO SEM MARGEM SEGURANÇA</b>					
<b>6) Total do Orçamento Previsto</b>		<b>12.657.711,38</b>	<b>13.151.665,75</b>	<b>11.123.869,75</b>	<b>11.846.921,28</b>
Valor Recursos Próprios		1.528.468,40	2.835.370,95	1.848.840,82	1.969.015,47
Valor do FUNDEB		9.058.729,32	9.505.865,49	8.411.921,71	8.958.696,62
Valor do FNDE		697.571,02	810.429,31	863.107,22	919.209,18
Outras Receitas Educação		1.372.942,64	0,00	0,00	0,00
<b>RESUMO DO RECURSOS PRÓPRIOS</b>					
<b>6) Total do Orçamento Previsto</b>		<b>5.176.889,60</b>	<b>6.596.221,06</b>	<b>5.854.146,19</b>	<b>6.234.665,69</b>
Valor a Ser Repassado a Conta RP do MDE		1.528.468,40	2.835.370,95	1.848.840,82	1.969.015,47
Valor Retido para FUNDEB		3.648.421,20	3.760.850,11	4.005.305,37	4.265.650,22
Percentual Educação Projetado		25,00	30,00	25,00	25,00

Obs: Não foi informado com relação a receita arrecadada de 2009, qualquer índice de incremento a receita.  
Foram apenas calculados a Recomposição do Valor da Moeda (inflação)